

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 141/2021**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Rio da Prata Agrícola Ltda. / Fazenda São Francisco Matricula 28.232
CNPJ	02.689.282/0001-01
Município	João Pinheiro - MG
Nº PA COPAM	08484/2007/004/2016
Código - Atividade - Classe	G-05-02-9 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, sem deslocamento de população atingida – 3
Licença Ambiental	LP+LI+LO Nº 052/2019 Licença concedida pelo Superintendente da SUPRAM Noroeste de Minas em 04/06/2019.
Condicionante de Compensação Ambiental	02 – Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA, PCA
VR do empreendimento (Fev/2020)	R\$ 487.000,00
Fator de Atualização TJMG – De Fev/2020 a Nov/2020	1,0275666
VR do empreendimento (Nov/2020)	R\$ 500.424,93
Valor do GI apurado	0,4700 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Nov/2020)	R\$ 2.352,00

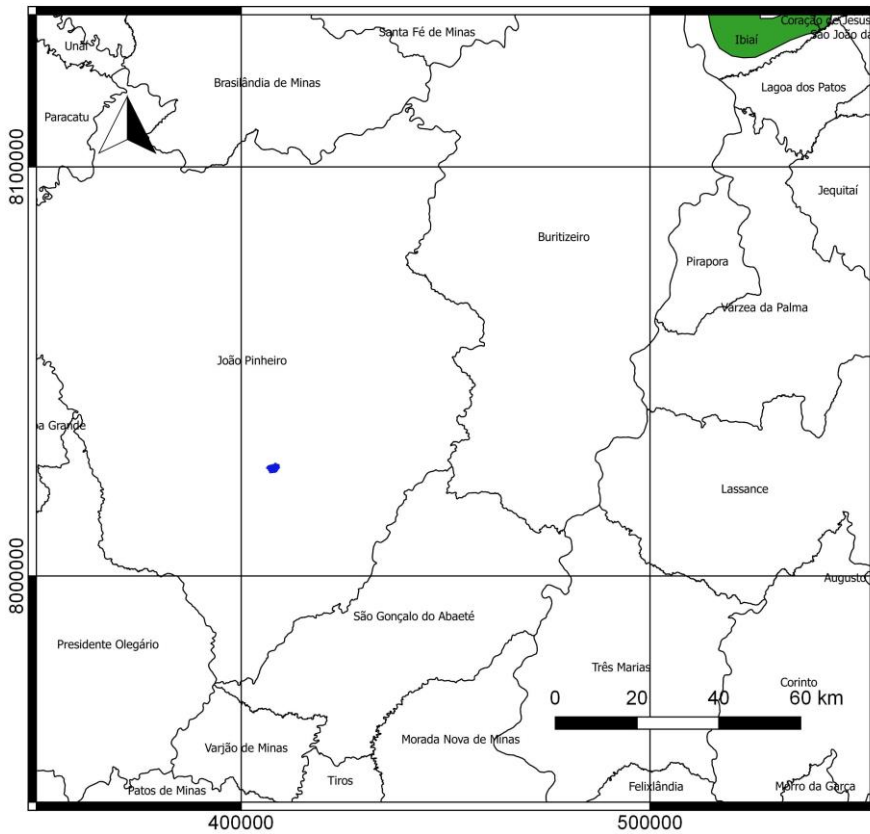
2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O EIA, Anexo II, Tabela 02, ao apresentar espécies de mamíferos registradas na área de estudo, elenca espécies ameaçadas de extinção, por exemplo, <i>Myrmecophaga tridactyla</i> (Tamanduá bandeira).</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> O EIA, p. 73, informa:</p> <p>Com a alteração de volume e vazão de água no córrego (transformação de um ambiente lótico em lêntico), na área em questão, haverá alterações na concentração de oxigênio dissolvido, alimentos, nutrientes típicos de águas correntes e outros fatores e assim, algumas espécies poderão migrar para pontos à montante do curso d'água, contribuinte da barragem, em busca destes ambientes. Desta forma, na área da barragem, se desenvolverão espécies favorecidas pelos meios lênticos, que também sofrerão mudanças e certas dificuldades, como a estratificação térmica e com oscilações no nível do reservatório.</p> <p>É fato que, no tocante a ictiofauna, espécies exóticas invasoras se beneficiam das condições lênticas criadas por barramentos. VIEIRA & RODRIGUES (2010)¹ alertam para esse fator facilitador dos barramentos:</p> <p><u>Os barramentos afetam os peixes de diversas formas, mas particularmente</u></p>	0,0100	0,0100	X

¹ VIEIRA, F; RODRIGUES, R. R. A fauna de peixes dos afluentes do rio Paraíba do Sul no estado de Minas Gerais. MG-BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.1, abr./mai. 2010. p. 19.



<p>pela interrupção de rotas de migração e pela redução ou eliminação das espécies adaptadas à dinâmica da água corrente, ou seja, os peixes migradores e os reofílicos. <u>Outro impacto comum é a proliferação de espécies indesejadas no ambiente represado, em sua maioria exótica a drenagem.</u></p> <p>Dentre as espécies da ictiofauna inventariada na área de influência da Fazenda São Francisco encontra-se uma espécie exótica, que poderá se beneficiar das condições lênticas criadas pelo barramento.</p> <p>Para a ordem Perciformes, uma única espécie foi aqui capturada: a tilápia <i>Oreochromis niloticus</i>, pertencente à família Cichlidae. Trata-se de uma espécie nativa dos lagos africanos, portanto, exótica às bacias brasileiras (EIA, Anexo II, p. 72).</p> <p>No PCA, Anexo V, item Monitoramento da ictiofauna, inclusive, é descrita uma equação para avaliar a contaminação por espécies exóticas:</p> <p>Para determinar a contaminação por espécies exóticas, será utilizada a equação proposta por Alves <i>et al.</i> (no prelo). A razão é expressa por: IC = E/N+E Onde: IC = índice de contaminação E = número de espécies exóticas N = número de espécies nativas.</p>			
---	--	--	--

Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Eossistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
<u>Razões para a marcação do item</u>				
<p>- O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. Na ADA e área de influência do empreendimento, existem fragmentos das seguintes tipologias: floresta estacional semidecidual (especialmente protegida), cerrado (outros biomas), campo (outros biomas) e vereda (especialmente protegida – Constituição Mineira) (ver mapas abaixo). Sobre a área de influência do empreendimento, o EIA, página 33, relata o seguinte: “A Área de Influência - AI consiste no conjunto de áreas potenciais que sofrem impactos diretos e indiretos, decorrentes das ações transformadoras do meio em função da inundação (instalação) e operação da barragem de água no empreendimento”. Sendo assim, no mínimo esperam-se interências indiretas nas fitofisionomias acima apresentadas em função do empreendimento.</p> <p>- Nota-se no mapa de cobertura florestal que a disposição do empreendimento em curso d’água e entre fragmentos de vegetação nativa contribui para a elevação da fragmentação da paisagem.</p> <p>- “A construção de barragens em curso d’água transforma o ambiente onde se instalam, com a possibilidade de alterações físicas, químicas e biológicas. No ambiente terrestre, haverá a exclusão de parcelas significativas de vegetação para a inundação de uma área de 30 ha, promovendo assim o deslocamento da fauna existente na região, anteriormente utilizada na busca por alimentos e abrigo, podendo ainda, ocasionar no afogamento de algumas espécies que não tenham conseguido</p>				
Outros biomas	0,0450	0,0450	X	



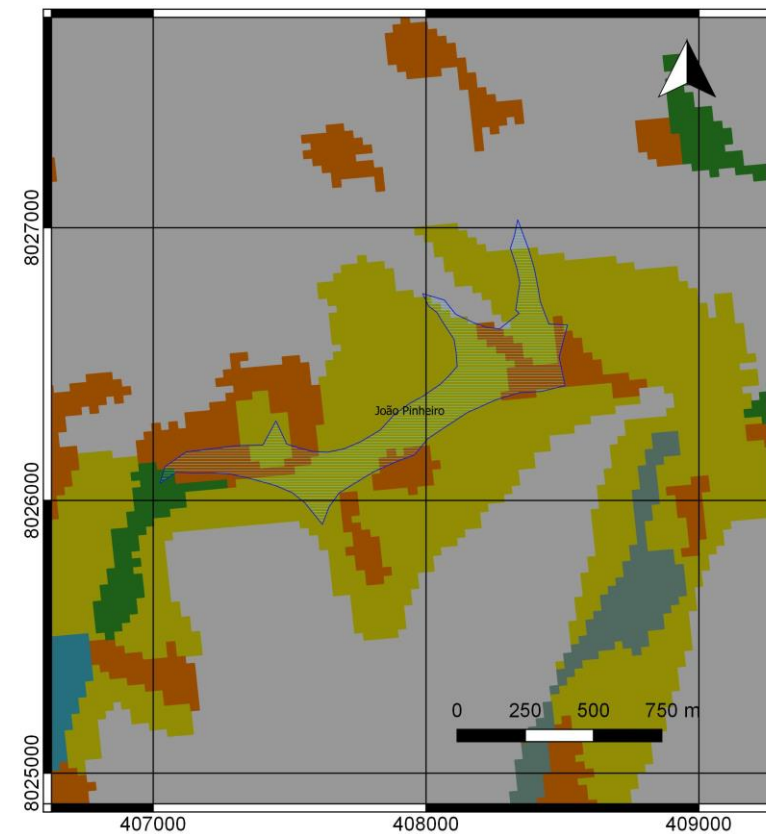
EMPREENDIMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 11428/2006

Legenda

-  ADA
-  Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 (Mata Atlântica)














Fontes:

Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 - IBGE (extraído do IDE/SISEMA).
ADA - Empreendedor.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 12/nov/2020.



COBERTURA FLORESTAL

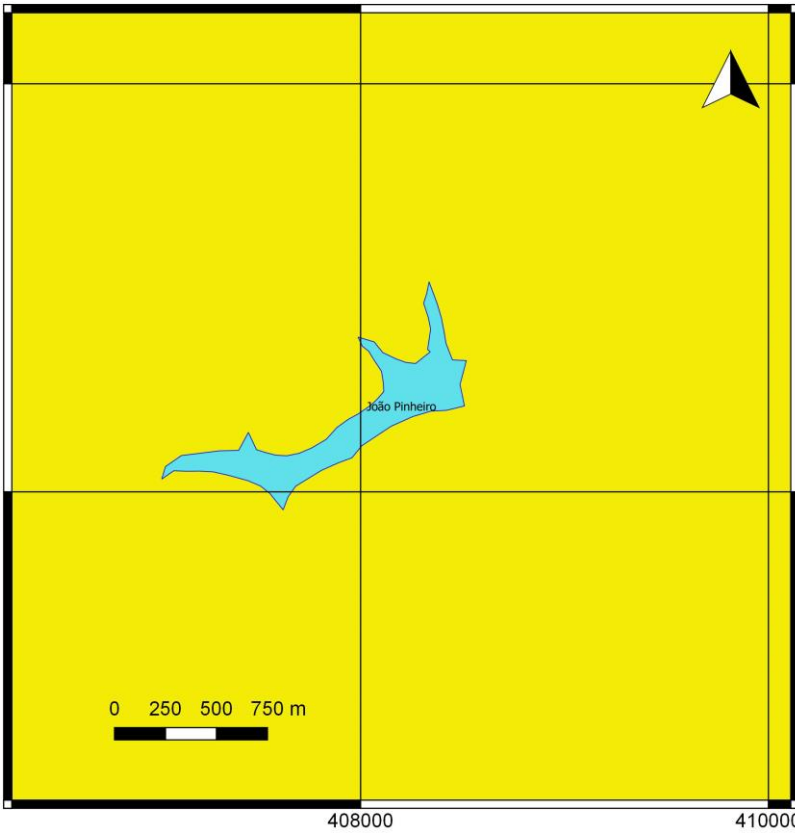
Legenda

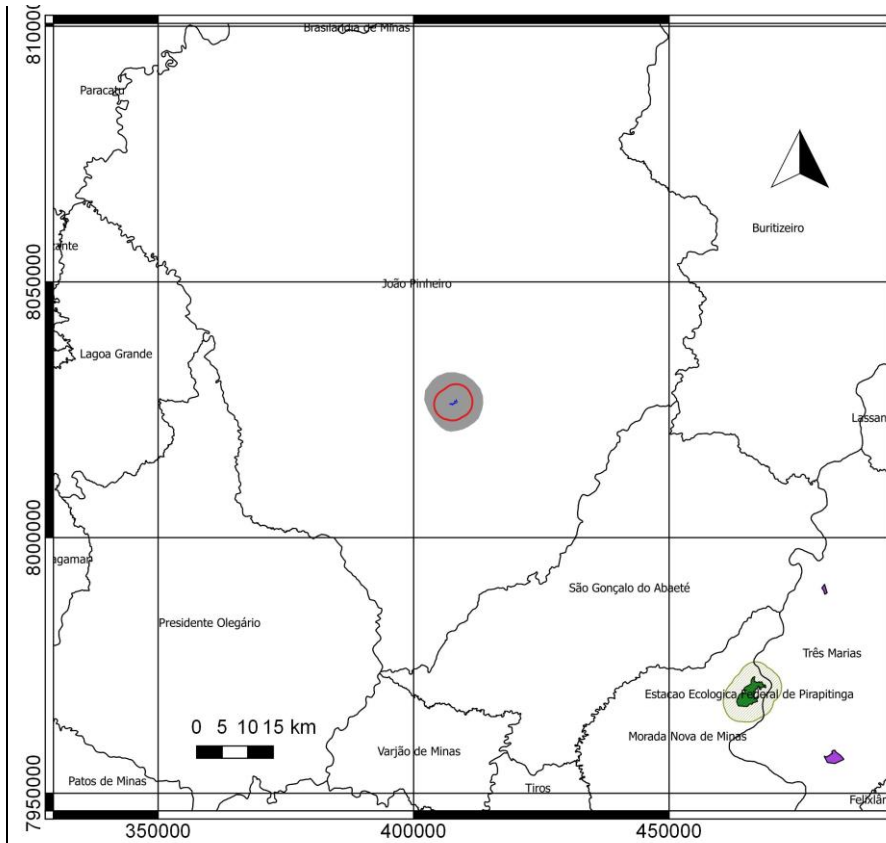
-  ADA
-  Área de Influência
- Cobertura Florestal**
-  Água
-  Campo
-  Campo cerrado
-  Campo rupestre
-  Cerradão
-  Cerrado
-  Eucalipto
-  Floresta estacional semidecidual montana
-  Pinus
-  Urbanização
-  Vereda

Fontes:

Cobertura florestal (2009) - IEF.
ADA e área de influência - Empreendedor.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 12/nov/2020.

<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Conforme o mapa apresentado abaixo, a ADA localiza-se em áreas com potencialidades média de ocorrência de cavidades.</p> <p>O EIA, p. 27, apresenta as seguintes informações:</p> <p>Durante os trabalhos de campo para realização de levantamentos na área de estudo procurou-se identificar a presença de cavernas ou “locas” ao longo dos caminhamentos percorridos ao longo da ADA e da AID. De acordo com a Resolução CONAMA nº 5, de 06 de agosto de 1987, cavernas são definidas como <i>“toda e qualquer cavidade natural subterrânea penetrável pelo homem, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, as comunidades animais e vegetais ali agregadas e o corpo rochoso onde se insere”</i>.</p> <p>A geologia da área sugere que não se esperaria encontrar cavernas na área de influência direta, já que dos principais litotipos existentes na área (arenitos, arcóseos, siltitos, folhelhos e conglomerados), apenas os arenitos costumam apresentar esse tipo de estrutura. Ressalta-se que não ocorrem áreas cársticas na ADA, AID ou AII do empreendimento.</p> <p>O levantamento de campo realizado não identificou nenhuma caverna, corroborando a expectativa inicial, em função da geologia.</p>	0,0250		
--	--------	--	--

	<p>EMPREENDIMENTO E POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES</p> <p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ ADA ■ Raio de Proteção de Cavidades (2004) <p>Potencialidade de Ocorrência de Cavidades (2010)</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Muito Alto ■ Alto ■ Médio ■ Baixo Ocorrência Improvável <p>Fontes: Potencialidade de ocorrência e raio de proteção de cavidades - CECAV e IDE/SISEMA. ADA - Empreendedor. Sistema de Coordenadas: UTM 23S DATUM: SIRGAS 2000 Thiago M. Dias Pereira - GCARF/DIUC/IEF Belo Horizonte, 12/nov/2020.</p>		
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>- Considerando o critério do POA_2021, verifica-se do mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” que não existem UCs de Proteção Integral num raio de 3 km da ADA do empreendimento.</p>	<p>0,1000</p>		



EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Legenda

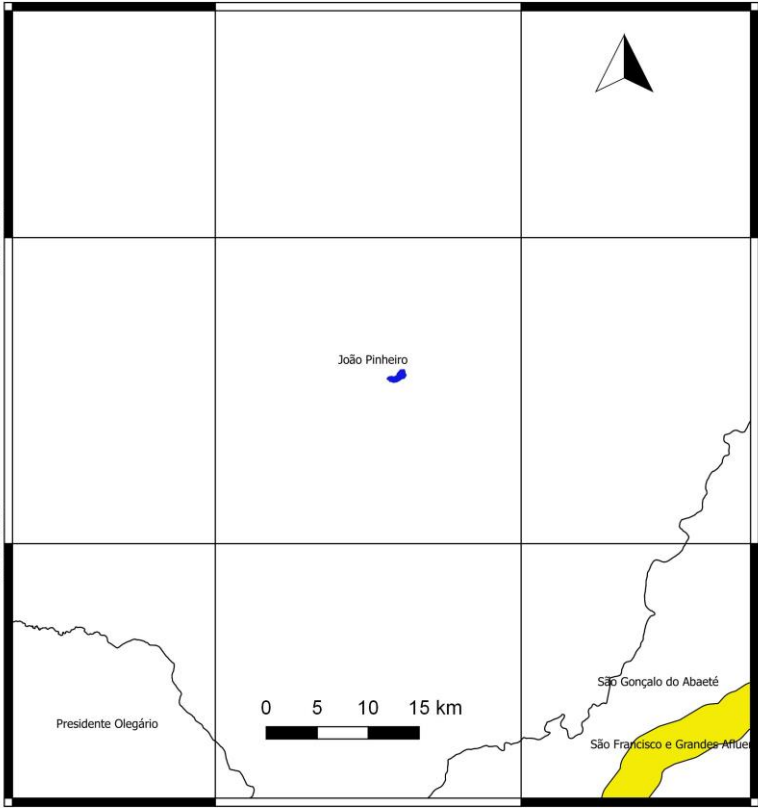
- ADA
- Área de Influência
- Buffer de 3 km
- ZA_Plano de Manejo
- ZA_Raio de 3 km
- UCs Federais
- UCs Estaduais
- UCs Municipais
- RPPNs

Fontes:
UCs e Zonas de Amortecimento - IDE/SISEMA.
ADA e Área de Influência - Empreendedor.
Buffer de 3 km - GCARF/IEF.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 12/nov/2020.

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.

Razões para a não marcação do item
A ADA do empreendimento não está localizada dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade (ver mapa abaixo).

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350		

	<p>EMPREENDIMENTO E ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO</p> <p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ ADA Áreas Prioritárias para conservação (2007) ■ ESPECIAL ■ EXTREMA ■ MUITO ALTA ■ ALTA <p>Fontes: Áreas Prioritárias para Conservação (2007) - IDE/SISEMA. ADA - Empreendedor. Sistema de Coordenadas: UTM 23S DATUM: SIRGAS 2000 Thiago M. Dias Pereira GCARF/DIUC/IEF Belo Horizonte, 12/nov/2020.</p>		
<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos.</p> <p>“Durante a inundação da área da barragem, podem permanecer em alguns locais, resquícios de vegetação, ocasionando a produção de gases sulfídricos e metano, eutrofização da água, proliferação de algas e macrófitas e redução de oxigênio dissolvido, estando restrita na ADA”.</p>	0,0250	0,0250	X

<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA do empreendimento descreve os impactos relativos a este item, os quais implicam em alterações no regime hídrico.</p> <p>- “Com a inundação da área de aproximadamente 30 ha, abrangendo o Córrego do Cachimbo (curso de água existente e perene)”, [...] (p. 64).</p> <p>- “A pressão hidrostática pode aumentar os níveis freáticos da região, causando uma maior ocorrência ou inversão dos lençóis freáticos. Isto pode causar a poluição de poços artesianos, o alagamento de áreas não previstas, causando a necessidade de indenizações adicionais ou a inviabilidade de culturas agrícolas, e até o aumento da ocorrência de abalos sísmicos” (p. 65).</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>EIA, p. 64:</p> <p>Com a inundação da área de aproximadamente 30 ha, abrangendo o Córrego do Cachimbo (curso de água existente e perene), existirá a possibilidade de redução da concentração de oxigênio, da estratificação térmica, estratificação hidráulica, retenção de material sólidos hidrotransportado, variação do nível e da vazão do reservatório e elevação dos níveis freáticos. Com a redução da vazão (fluidez) do curso, ocorre a transformação de meio lótico para lêntico, ocasionando na redução da concentração de oxigênio dissolvido na água.</p>	0,0450	0,0450	X
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Não foram identificados aspectos notáveis na paisagem.</p>	0,0300		
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O empreendimento realiza atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE) na sua operação, destacando-se as emissões dos equipamentos utilizados na implantação do empreendimento (tratores,</p>	0,0250	0,0250	X

<p>caminhões, etc).</p> <p>Além disso, o EIA, página 70, destaca as seguintes emissões de metano:</p> <p><i>“A depleção do oxigênio, causada pelo consumo do mesmo na decomposição da vegetação submersa, é responsável pelo surgimento de gases sulfídricos e de metano, que são poluentes, podendo causar a chuva ácida e o efeito estufa”.</i></p>			
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA, página 67, destaca o seguinte impacto relativo a este item: “Ação de processos erosivos por modificação da superfície natural e assoreamento de cursos d’água”.</p> <p>A operação do empreendimento inerentemente implicará na remoção de solos moles, construção de drenos, corte em taludes, entre outras atividades que resultarão na alteração da drenagem superficial natural do relevo e que culminam na exposição de superfícies desnudas susceptíveis à instalação de processos erosivos.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>No item Pressão Sonora, o EIA destaca este impacto.</p> <p>A geração de emissões sonoras durante a fase de implantação (supressão e inundação) da barragem resulta principalmente de máquinas, tratores e equipamentos utilizados para retirada da vegetação.</p> <p>[...].</p> <p>O impacto destas emissões durante a instalação do empreendimento afetará diretamente os funcionários que laborarão na área e o meio biótico local, [...].</p> <p>Assim, destaca-se as consequências deste impacto sobre a fauna, causando seu afugentamento temporariamente ou definitivamente.</p>	0,0100	0,0100	X
<p>Somatório Relevância</p>	0,6650		0,3400
<p>Indicadores Ambientais</p>			
<p>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</p>			
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p>			

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando que muitos impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

Sobre a área de influência do empreendimento, o EIA, página 33, relata o seguinte:

A Área de Influência - AI consiste no conjunto de áreas potenciais que sofrem impactos diretos e indiretos, decorrentes das ações transformadoras do meio em função da inundação (instalação) e operação da barragem de água no empreendimento.
[...].

Para este estudo, a delimitação destas áreas buscou contemplar os contornos espaciais mais adequados às abordagens dos diferentes ambientes envolvidos, sujeitos a serem direta ou indiretamente alterados durante a operação do empreendimento.

Para o presente Estudo de Impacto Ambiental, definiu-se como Área de Influência (AI) da barragem na Fazenda São Francisco, uma poligonal com raio aproximado de 5 km no entorno do barramento, principalmente sobre o curso d'água, por corresponder às áreas passíveis de sofrerem os impactos diretos e indiretos advindos da inundação da barragem. [grifo nosso].

Verifica-se do descritivo acima que os limites da área de influência não se estendem além de 10 km do limite da ADA. Considerando o critério estabelecido na legislação, considerando a subjetividade na delimitação das áreas de influência, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)			0,4700
GI a ser adotado para efeito de C.A.			0,4700 %

Reserva Legal

O Parecer Único SUPRAM Noroeste 0374309/2018, item 3.7, não descreve o estado de conservação da RL, não sendo possível afirmarmos que está em bom estado de conservação. Assim, não é possível aplicarmos o Art. 19 do Decreto Estadual 45.175/2009.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do Empreendimento e o Grau de Impacto – GI:

VR do empreendimento (Fev/2020)	R\$ 487.000,00
Fator de Atualização TJMG – De Fev/2020 a Nov/2020 ²	1,0275666
VR do empreendimento (Nov/2020)	R\$ 500.424,93
Valor do GI apurado	0,4700 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Nov/2020)	R\$ 2.352,00

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR foi extraído da planilha, atualizado até NOV/2020 e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para a análise da referida planilha.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta UCs, conforme critérios do POA-2021.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (Nov/2020)	
Regularização fundiária	R\$ 2.352,00
Total	R\$ 2.352,00

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

² Ainda que a última planilha VR seja datada de NOV/2020, o valor do VR é o mesmo da planilha anterior (FEV/2020). Já que não foi feita a atualização, a mesma consta do presente parecer técnico.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1488, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se aos processos de licenciamento ambiental nº 08484/2007/004/2016 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento das condicionantes nº 02, anexo I, estabelecida no parecer único 0374309/2018, devidamente aprovado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta a unidade de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 36. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: *“ Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”*.

O PU da Supram nº 0374309/2018 não menciona o estado de conservação da reserva legal, limitando-se a informar que a reserva legal do empreendimento não é inferior ao percentual mínimo de 20% previsto em lei. Além disso, não informa o estado de conservação da reserva legal.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2021.

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2